



Número: **0804292-18.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANIO DO NASCIMENTO ALVES (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
24339 526	11/09/2019 18:47	Petição Inicial
24339 528	11/09/2019 18:47	Petição JANIO DO NASCIMENTO
24339 530	11/09/2019 18:47	1.0 procuracao_20190911153210
24339 531	11/09/2019 18:47	1.1 BO_20190911153323
24339 532	11/09/2019 18:47	1.2 comprovante de residencia e doc pess_20190911153449
24339 534	11/09/2019 18:47	1.4 laudo medico e relatorio cirurgico_20190911153648
24339 535	11/09/2019 18:47	1.5 declaracao e doc do proprietario do_20190911153908
24339 536	11/09/2019 18:47	1.6 pedido de seguro dpvat e boletim de_20T90911154040
24339 537	11/09/2019 18:47	GuiaCustas
24339 538	11/09/2019 18:47	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo
24857 055	30/09/2019 18:14	Despacho
25098 399	07/10/2019 21:52	Petição
25098 407	07/10/2019 21:52	petição de juntada de declaração de hipossuficiência
25098 409	07/10/2019 21:52	Contracheque
29690 393	29/04/2020 12:07	Despacho
30248 200	29/04/2020 13:37	Carta
30248 208	29/04/2020 13:41	Ato Conjunto Normativo nº 002/2020

Seguem em anexo Petição inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118461459600000023566919>
Número do documento: 19091118461459600000023566919

Num. 24339526 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX – PB**

JANIO DO NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, militar reformado, inscrito no CPF/MF sob número 436.852.504-34 e Registro Geral sob o N.º 12587 PM/PB, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim, N° 129, bairro Centro, em Bayeux - PB, CEP: 58306-230, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 19/11/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu atropelamento, por uma Motocicleta e condutor (marca Honda, Start, cor vermelha, ano 2016, placa QFZ- 8598/PB), em uma Rua localizada perto a entrada do Taipa, Conjunto Costa e Silva, nesta Capital, quando uma outra motocicleta veio em sentido contrário sem sinalização de placa e com o condutor não identificado, vindo a colidir com a parte autora, o qual após o impacto veio a cair e se machucar.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticado com **Fratura Transtrocantérica do Fêmur da perna esquerda, (CID 10 S 72.1)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento **Cirúrgico de Fratura Transtrocantérica do Fêmur da perna esquerda ao RX**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura nos membros inferior e superior esquerdo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190376826**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o ocorrido, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLÉVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’¹. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.





João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:46:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118461606400000023566921>
Número do documento: 19091118461606400000023566921

Num. 24339528 - Pág. 10



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Jânio do Nascimento Alves, brasileiro, Solteiro, Autônomo.
RG: 12387 Período de validade do RG: 43685250434, Residência
Av. João Feio da Silveira de Carvalho, Pedro Gondim, 509, João Pessoa - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber acordos, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 15 de Março de 2019

Jânio do Nascimento Alves
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

981417247

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 06158.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 06158.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:20 horas do dia 04 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Janio do Nascimento Alves**, CPF nº 436.852.504-34, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Militar Reformado, filho(a) de Maria Regina Maciel e Jose Salustiano de Souza, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/02/1978 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Senhor do Bonfim, Nº 129, bairro Centro, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Bayeux/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Costa e Silva, Entrada do Taipa, João Pessoa/PB, bairro Costa e Silva; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/02/19 07:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97**
ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 19/02/2019, POR VOLTA DAS 07:15, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA START DE COR VERMELHA, ANO 2016, PLACA QFZ-8598/PB, CHASSI 9C2KC2500GR035484, REGISTRADA EM NOME DE EDUARDO MACIEL DE SOUZA, EM UMA RUA LOCALIZADA PROXIMO A ENTRADA DO TAIPA, CONJUNTO COSTA E SILVA, NESTA CAPITAL, QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA VEIO EM SENTIDO CONTRÁRIO SEM SINALIZAÇÃO DE PLACA E COM O CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, VINDO A COLIDIR COM ESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S72.1, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de junho de 2019.

JOÉS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

JANIO DO NASCIMENTO ALVES
Noticiante



1/1

Scanned with CamScanner



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segundaria de conta.
Número para efetuar pagamento da conta basta digitar no site da energisa eletrônica.

Nº 021.922.211



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-080
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 18.015.823-8

DADOS DO CLIENTE

JANIO DO NASCIMENTO ALVES
RUA SENHOR DO BONFIM 128
BAYEUX

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/328663-0

REFERÊNCIA

MAR/2019

APRESENTAÇÃO

18/03/2019

CONSUMO

212

VENCIMENTO

06/04/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 202,47

Acesse: www.energisa.com.br



CLIQUE AQUI

JANIO DO NASCIMENTO ALVES
Roteiro: 10-008-840-5280
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 18/03/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
06/04/2019	R\$ 202,47	328663-2019-03-2



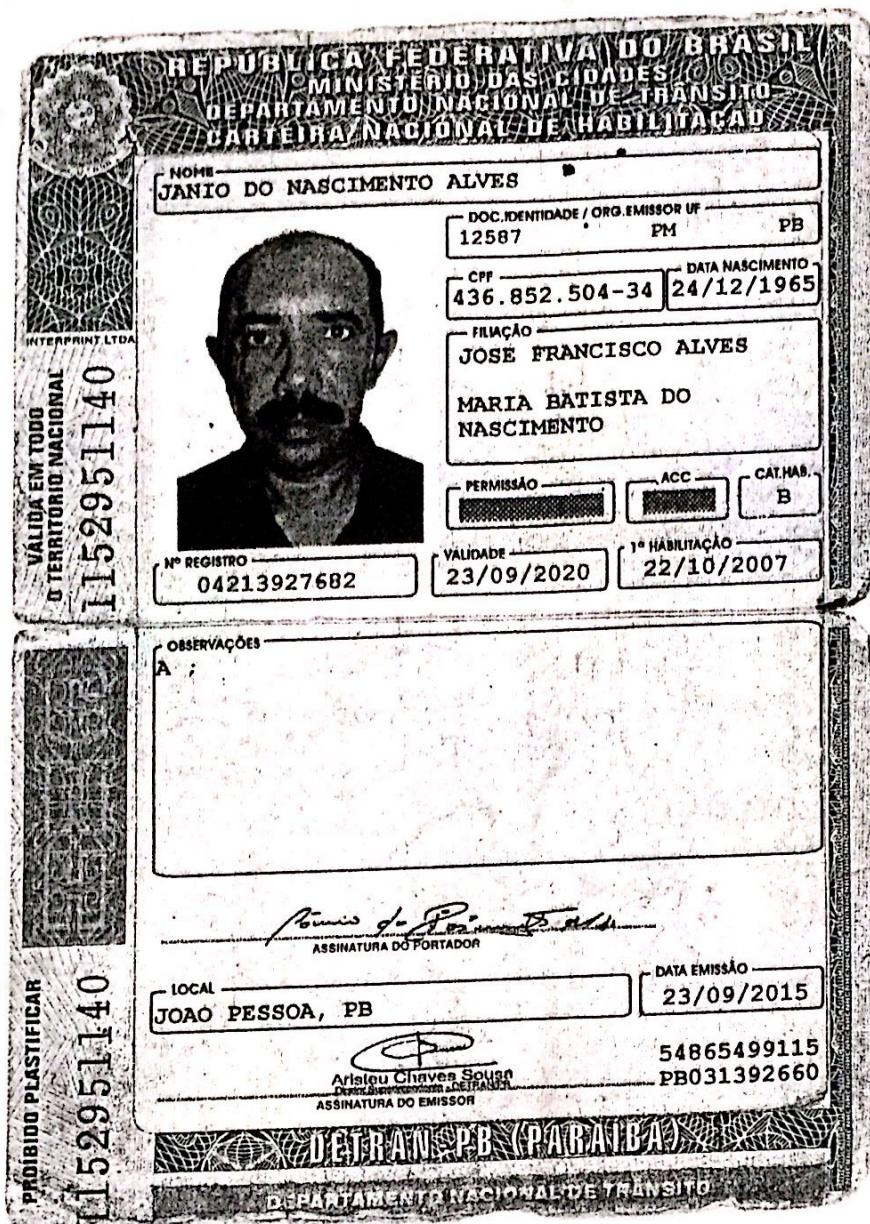
58306230

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:46:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118461968500000023567425>
Número do documento: 19091118461968500000023567425

Num. 24339532 - Pág. 1



COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
12 JUN. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JANIO DO NASCIMENTO ALVES

DADOS DE NASCIMENTO 24/12/65

NOME DA MÃE MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.144.092

Nº PRONTUARIO 114.142

DATA DO ATENDIMENTO 19/02/19

HORA DO ATENDIMENTO 08:19

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA TRANSTROCANTÉRICA DO FEMUR E

CID 10 S 72.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

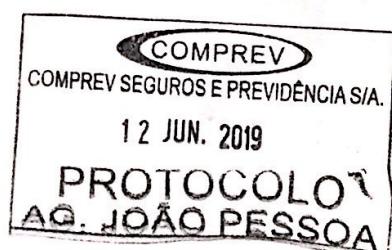
Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x moto), trazido pelo SAMU, apresentando dor em ombro E e dor em membro inferior (perna e coxa) E com limitação funcional. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do ombro E - AP e Obliquo

RX da coxa E - AP e P

RX da perna E - AP e P



TRATAMENTO:

Fratura transtrocantérica do femur E ao RX. Sem alteração aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. João Paulo Linhares e Dr. Roberto Almeida da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 01/03/19

DATA DA EMISSÃO: 09/05/19

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO CRM-PB 2516
CRM-PE 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. O profissional que assina este laudo não prestou assistência médica.

Scanned with CamScanner



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HECTSHL

Nome: Denis Nascimento Alves BE/Prontuário: 1141092

Idade: 53 Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 27/02/19

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Treatmente cirúrgico de fratura transversa de

fímur esquerdo Cirurgião: Dr. José Peixoto 1º Assistente: Dr. Roberto

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Raqui-narco Horário: Início ____ : ____ Término ____ : ____

Diagnóstico Pos-Operatório	CID
<u>Fratura transversa de fímur esquerdo</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Treatmente cirúrgico de frature transversa de fímur esquerdo</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

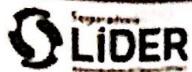
Médico/CRM: _____

Lájana Jaren Dantas Barreto
MÉDICA CRM-8491

João Pessoa, 27/02/19

Scanned with CamScanner





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capital e regiões metropolitanas: 0320-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 01 09 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Eduardo Maciel de Souza,
RG nº 2019 753, data de expedição 16/02/2017
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 023 814 754 19,
com domicílio na cidade de Lipípiutuba, no Estado de
Pará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Cidade de Lipípiutuba, nº 10,
complemento 00 636 l ob, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Juiz do Nascimento Alves, cujo o condutor era
Juiz do Nascimento Alves.
Veículo: Motocicleta Modelo: Honda CG 160 Start Ano: 2016
Placa: ABZ 8598/18 Chassi: AC2KC25006R035484
Data do Acidente: 19/02/2019

Local e Data:

Bayeux - PB, 03 de Abril de 2019

Eduardo Maciel de Souza

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO ÁNGELA CAETANO
2º Ofício Notarial

Ángela Meireles C. Caetano
TITULAR
Rosângela C. Caetano Maiores
SUBSTITUTA

Av. LIBERDADE, 436 BAYEUX-PB, CENTRO / CEP: 58306-001 - Tel: (83) 3232-2208

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de(s):

Eduardo Maciel de Souza

Em test. da verdade, Bayeux-PB 03/04/2019 14:49:44

Rosângela Caetano C. Meireles - Substituta

2019-001472-TEML-R\$ 9,91 FAPPJ-R\$ 0,29 FEFJ-R\$ 1,98 ISS-R\$ 0,00

SELÔ DIGITAL: AII31106-510M

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

12 JUN. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

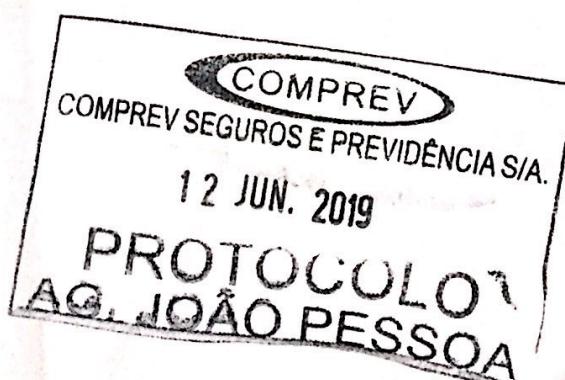
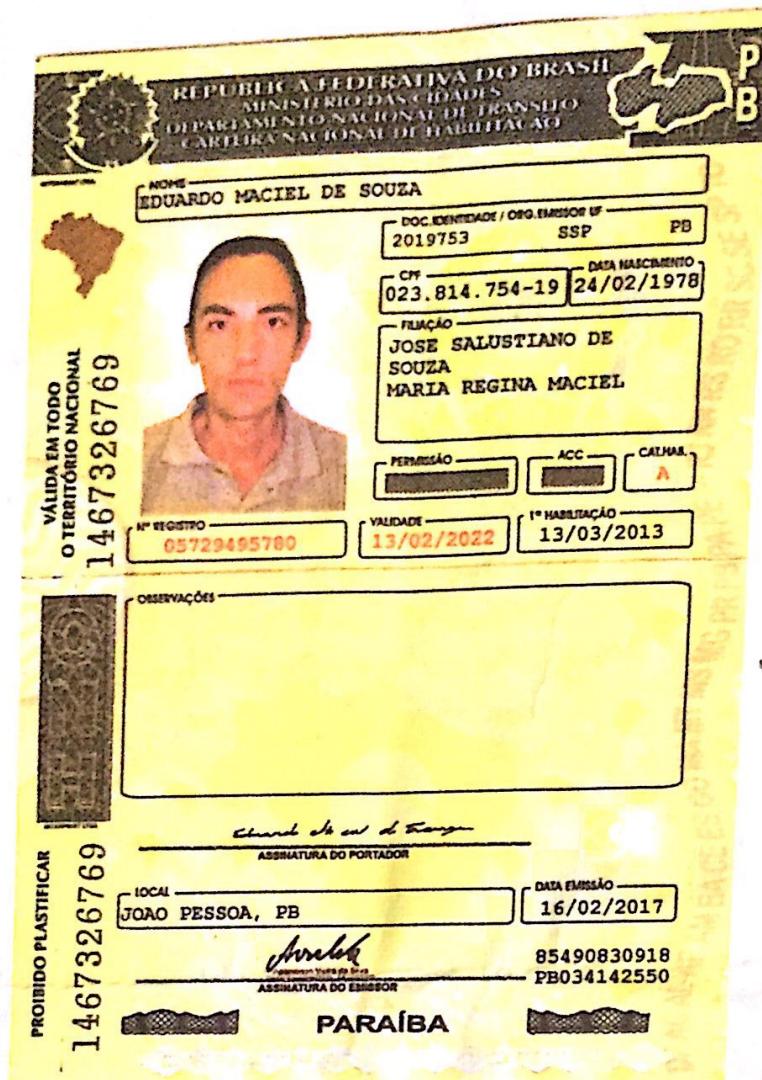
Scanned with CamScanner



COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
12 JUN. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:46:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118462177000000023567428>
Número do documento: 19091118462177000000023567428

Num. 24339535 - Pág. 3



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	936.852.504-34	Jairo do Nascimento Alves
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
Nome completo:	CPF: 436.852.504-34	
Profissão:	Endereço:	Número: 109 Complemento: Casa
Bairro: Centro	Cidade: Bayeux	Estado: PB CEP: 58306-230
E-mail:	Tel/DDDI: (83) 98708-8728	

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

RENDIMENTO:

RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (231) <input type="checkbox"/> Itau (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

NORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

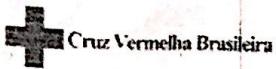
Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	Data do óbito da vítima:		
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data, Jair Pessoa, 07/06/2019	TESTEMUNHAS
Nome: _____	1º Nome: _____ CPF: _____	
CPF: _____	2º Nome: _____ CPF: _____	
(*) Assinatura de quem assina A ROGO		Assinatura: COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A Assinatura: 12 JUN. 2019
Assinatura da vítima/beneficiário (se houver)		Assinatura: PROTOCOLO AC. JOÃO PESSOA
Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do Procurador (se houver)	

Scanned with CamScanner





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 27/02/2019 14:17:27

Nome JANIO DO NASCIMENTO ALVES		Boletim de Atendimento 1144092	Data/Hora Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data/Hora Saída
Data de nascimento 24/12/1965	Idade 53	Sexo Masculino	CNS 700007744421609	Prontuário 114142
Tempo de Internação 8d 3h 28min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/02/2019 08:19:50	Data Internação 19/02/2019 10:49:47	Permanência na Unidade: 8d 5h 58min	Permanência no Leito: 5d 21h 48min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 27/02/2019 14:17:11)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

poi de tratamento cirúrgico de fratura transtrocantiana de fêmur esquerdo, sem intercorrências.

cd: vpm + raio-x de controle + hemograma

staff: Dr Roberto + Dr João Paulo

Seção: HTOP - APARTAMENTO 06 Leito: LEITO 01
Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
MÉDICA
CRM- 8491

Scanned with CamScanner



SUS	Sistema Único da Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2				
Identificação do Estabelecimento de Saúde										
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES							
HTOP										
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES							
HTOP										
Identificação do Paciente										
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N.º DO PRONTUÁRIO							
Janio do Nascimento Alves			1144092							
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			9 - SEXO				
			/ /			Masc <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3				
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO			N.º DO TELEFONE				
			DDD							
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - CÓD. IBGE. MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP				
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)										
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO										
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR							
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA							
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL			24 - CID 10 SECUNDÁRIO 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS				
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)										
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL							
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 31-QTDE				
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III										
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34-QTDE				
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			37-QTDE				
CX - DHS / DCS / TMC / B-Braun			Hospital							
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO										
01 placa de DHS de 135° de 06 furo 01 agulha de plexo 150 01 parafuso deslizante Nº 105 03 Fios de Kirschner 2,5 01 parafuso de compressão usado como guia 01 parafuso cortical Nº 38 " Nº 40										
PROFISSIONAL SOLICITANTE						40 - DATA DA SOLICITAÇÃO				
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			41 - DOCUMENTO			42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)	44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR	46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
			<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				<i>Jean Daher Barreto</i> MEDICA 8491 CRM-SP			
AUTORIZAÇÃO										
47 - DOCUMENTO			48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)				

Scanned with CamScanner



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 075.6.19.01301/01
	Bayeux	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/09/2019
Número da guia: 075.2019.601301 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: JANIO DO NASCIMENTO ALVES - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.190,14
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000111 901409283180 520190930070 561901301011</p>			Valor final: R\$ 1.190,14

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 075.6.19.01301/01
	Bayeux	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/09/2019
Número da guia: 075.2019.601301 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Promovente: JANIO DO NASCIMENTO ALVES Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.190,14
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.190,14

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 075.6.19.01301/01
	Bayeux	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/09/2019
Número da guia: 075.2019.601301 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: JANIO DO NASCIMENTO ALVES - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.190,14
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000111 901409283180 520190930070 561901301011</p>			Valor final: R\$ 1.190,14





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 075.2019.601301

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 11/09/2019

Comarca: Bayeux

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.188,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:46:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118462419500000023567430>
Número do documento: 19091118462419500000023567430

Num. 24339537 - Pág. 2

SINISTRO 3190376826 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANIO DO NASCIMENTO ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JANIO DO NASCIMENTO ALVES

CPF/CNPJ: 43685250434

Posição em 11-09-2019 14:44:53

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/07/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804292-18.2019.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.

Do Pedido de Gratuidade

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Assim, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO (PJe), PARA JUNTAR A INFORMAÇÃO DE QUANTO SERIAM AS CUSTAS (SUGIRO QUE FAÇA SIMULAÇÃO NO SITE DO TJPB E GERE O PDF COM O RESULTADO/BOLETO) E DOS SEUS PRÓPRIOS GANHOS/RENDIMENTOS (SEJA CONTRA-CHEQUE OU/E, SE AUTÔNOMO DECLARAÇÃO DE IRPF OU OUTRO MEIO IDÔNEO) PARA QUE ESTE MAGISTRADO POSSA BEM DECIDIR QUANTO À GRATUIDADE REQUERIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, VEZ QUE CONSIDERO TAIS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO AJUIZAMENTO.

BAYEUX, 30 de setembro de 2019.

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 30/09/2019 18:14:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093018141060700000024054798>
Número do documento: 19093018141060700000024054798

Num. 24857055 - Pág. 1

Petição e documentos comprovando a hipossuficiência:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/10/2019 21:52:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100721521190700000024280308>
Número do documento: 19100721521190700000024280308

Num. 25098399 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA MISTA DE BAYEUX NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0804292-18.2019.8.15.0751.

JANIO DO NASCIMENTO ALVES, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (*CONTRA-CHEQUE*) em anexo.

Ademais, requer demonstrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional, o de soldado engajado. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora encontra-se como militar reformado, se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de outubro de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 21.393

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/10/2019 21:52:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100721521326700000024280316>
Número do documento: 19100721521326700000024280316

Num. 25098407 - Pág. 1



FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 07/10/2019 21:52:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100721521326700000024280316>
Número do documento: 19100721521326700000024280316

Num. 25098407 - Pág. 2

 <p style="text-align: center;"> Governo da Paraíba Secretaria da Administração Contracheque </p>	Órgão	PBPREV PESSOAL REFORMADO		
	Nome	JANTO DO NASCIMENTO ALVES		
	Matrícula	5156173		
	Cargo	SOLDADO ENGAJADO		
	Classe Funcional	690003		
	Unid Trabalho	PBPREV REFORMADOS		
	Ts Após	7/2 (REF ABRIL/2019)		
	Regime	MILITAR REFORMADO		
	Lotação	POLICIA MILITAR DO ESTADO PB		
	Mês/Año	ABRIL DE 2019		
CÓDIGO	VANTAGEM/DESCONTO	FRAZO	VANTAGEM	DESCONTO
177	ANTECIPACAO DE AUMENTO		7 43	
570	SOLDO PESSOAL INATIVO		1 008,27	
574	GRAT HABILITAC POLICIA MILITAR		1 008,27	
580	ANUENIO REFORMADO		27,40	
584	ADICIONAL DE INATIVIDADE		176,56	
717	CARTAO DE CREDITO BANCO PAN	1	191,61	
769	CONSIGNACAO FAMILIA I		401,02	
783	ASEPPAI-MENSALIDADE		2,83	
791	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIG SA	94	43,18	
822	BRADESCO - EMPRESTIMO	81	606,10	
TOTAIS			VANTAGEM DESCONTO LÍQUIDO	
			2 227,93	1 244,74
				983,19
Consulta realizada em: 29/04/2019 Autenticação: c84450926f963e5f6adff27d23b6349				



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpj.pj.br

Ação nº	0804292-18.2019.8.15.0751
CLASSE	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO	[Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro]
Promovente(s)	Nome: JANIO DO NASCIMENTO ALVES Endereço: R SENHOR DO BONFIM, 129, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-230
Promovido(s)	Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

Código de Normas da CGJ/PB: (...)

Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1909111846145960000002356
Petição JANIO DO NASCIMENTO	Outros Documentos	1909111846160640000002356
1.0 procuracao_20190911153210	Procuração	1909111846173390000002356
1.1 BO_20190911153323	Outros Documentos	1909111846185850000002356
1.2 comprovante de residencia e doc pess_20190911153449	Outros Documentos	1909111846196850000002356
1.4 laudo medico e relatorio cirurgico_20190911153648	Outros Documentos	1909111846207250000002356
1.5 declaracao e doc do proprietario do _20190911153908	Outros Documentos	1909111846217700000002356
1.6 pedido de seguro dpvat e boletim de _20190911154040	Outros Documentos	1909111846230370000002356
GuiaCustas	Outros Documentos	1909111846241950000002356
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos	1909111846251620000002356
Despacho	Despacho	1909301814106070000002405
Expediente	Expediente	1909301814106070000002405



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 29/04/2020 12:07:13
[http://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042912071299500000028569787](https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042912071299500000028569787)

Número do documento: 20042912071299500000028569787

Num. 29690393 - Pág. 1

Expediente	Expediente	1909301814106070000002405
Petição petição de juntada de declaração de hipossuficiência	Petição Outros Documentos	1910072152119070000002428 1910072152132670000002428
Contracheque	Outros Documentos	1910072152142690000002428

Juíz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 29/04/2020 12:07:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042912071299500000028569787>
Número do documento: 20042912071299500000028569787

Num. 29690393 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux

Processo nº 0804292-18.2019.8.15.0751

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2ª Vara Mista de Bayeux

ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, 900 - BAIRRO BARALHO - BAYEUX - PB

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0804292-18.2019.8.15.0751

AUTOR: JANIO DO NASCIMENTO ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Bayeux, CIENTIFICO-LHE de que neste Juízo tramitam os autos da AÇÃO acima descrita, ficando Vossa Senhoria CITADO para contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão ficta, advertindo-o de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Petição Inicial.

Bayeux-PB, 29 de abril de 2020

De ordem, LILIANE GOMES DE OLIVEIRA
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo



Assinado eletronicamente por: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA - 29/04/2020 13:37:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913372658800000029068545>
Número do documento: 20042913372658800000029068545

Num. 30248200 - Pág. 1

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1909111846145960000002356
Petição JANIO DO NASCIMENTO	Outros Documentos	1909111846160640000002356
1.0 procuracao_20190911153210	Procuração	1909111846173390000002356
1.1 BO_20190911153323	Outros Documentos	1909111846185850000002356
1.2 comprovante de residencia e doc pess_20190911153449	Outros Documentos	1909111846196850000002356
1.4 laudo medico e relatorio cirurgico_20190911153648	Outros Documentos	1909111846207250000002356
1.5 declaracao e doc do proprietario do _20190911153908	Outros Documentos	1909111846217700000002356
1.6 pedido de seguro dpvat e boletim de _20190911154040	Outros Documentos	1909111846230370000002356
GuiaCustas	Outros Documentos	1909111846241950000002356
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos	1909111846251620000002356
Despacho	Despacho	1909301814106070000002405
Expediente	Expediente	1909301814106070000002405
Expediente	Expediente	1909301814106070000002405
Petição	Petição	1910072152119070000002428
petição de juntada de declaração de hipossuficiência	Outros Documentos	1910072152132670000002428
Contracheque	Outros Documentos	1910072152142690000002428
Despacho	Despacho	2004291207129950000002856



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

Av. Liberdade, 900, CEP: 58.306-001, Baralho, Bayeux - PB, TEL: (83)3232-3250.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de encaminhar a carta de citação expedida no ID anterior em virtude do **Ato Normativo Conjunto 002/2020** entre o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública da Paraíba e OAB-PB, publicado no DJ em 18/03/2020, tendo em vista estarmos trabalhando em acesso remoto e para que seja encaminhada seria necessário estar de forma presencial.

Bayeux/PB, 29 de abril de 2020.

LILIANE GOMES DE OLIVEIRA
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA - 29/04/2020 13:41:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913414679700000029068553>
Número do documento: 20042913414679700000029068553

Num. 30248208 - Pág. 1